



PROJETO DE LEI Nº 30 DE 12 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de uso onerosa de logradouros públicos (quiosques comerciais) localizados na Praça Gaudêncio Rincon Segóvia (Praça Central) e na Praça Francisco Felipe Machado (Praça da Biblioteca), fixa preços públicos com base em laudo técnico e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de uso onerosa de bens públicos de uso comum do povo, especificamente os quiosques comerciais situados na Praça Gaudêncio Rincon Segóvia (Praça Central) e na Praça Francisco Felipe Machado (Praça da Biblioteca), em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 188/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

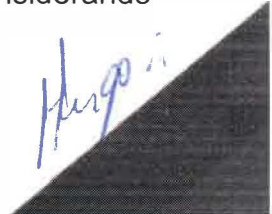
Art. 2º Os objetos da concessão de que trata esta Lei compreendem as unidades comerciais descritas no laudo técnico constante do Processo Administrativo nº 2216/2026, localizadas nos seguintes logradouros:

I – Praça Gaudêncio Rincon Segóvia (Praça Central): Quiosques numerados de 01 a 05;

II – Praça Francisco Felipe Machado (Praça da Biblioteca): Quiosques numerados de 01 a 02.

DOS VALORES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 3º Fica estabelecido o Preço Público mensal mínimo para fins de licitação os valores de mercado apurados nos Pareceres Técnicos nº 11 e 12/2026, considerando





o valor do metro quadrado, acrescido da margem de 20% (vinte por cento) sobre o produto da área com fundamento nas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo único. Os valores mínimos para o certame licitatório, por unidade, observarão as tabelas 01 e 02 do anexo único desta Lei.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E VIGÊNCIA

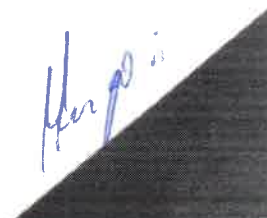
Art. 4º A seleção dos concessionários realizar-se-á mediante processo licitatório, adotando-se o critério de julgamento por maior lance ou oferta, tendo como base os valores mínimos estabelecidos no Art. 3º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º O prazo de concessão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público devidamente motivado e o concessionário tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 6º Constituem obrigações do concessionário, sob pena de rescisão imediata e aplicação de multas:

- I – O pagamento pontual do preço público mensal até o quinto dia útil de cada mês;
- II – A manutenção da limpeza, conservação e integridade física do quiosque e seu entorno imediato;
- III – A proibição de realizar alterações estruturais ou estéticas sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – O custeio integral das despesas de energia elétrica, água e demais taxas incidentes sobre a atividade comercial.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os valores fixados nesta Lei serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, aos 08 dias do mês de maio de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



ANEXO ÚNICO

**TABELAS DE PREÇOS PÚBLICOS – CONCESSÃO DE USO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

I – PRAÇA GAUDÊNCIO RINCON SEGÓVIA (PRAÇA CENTRAL)

Nº do Quiosque	Localização	Área (m²)	Valor do m² (R\$)	Valor Mínimo de Lance Mensal (R\$)
Quiosque 01	Rua Cel. João Rincon	50,50	52,41	2.646,70
Quiosque 02	Rua Cel. João Rincon	16,50	52,41	864,76*
Quiosque 03	Rua Cel. João Rincon	16,30	52,41	854,28*
Quiosque 04	Rua Joaquim A. Teixeira c/ Deodoro Veiga	48,00	52,41	2.515,68
Quiosque 05	Rua Joaquim A. Teixeira c/ Deodoro Veiga	59,00	52,41	3.092,19

Observação:

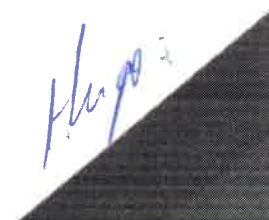
(*) Os quiosques 02 e 03 poderão ter seus valores revistos caso considerada área ampliada (até aproximadamente 50 m²), conforme laudo técnico.

II – PRAÇA FRANCISCO FELIPE FRANCISCO MACHADO (PRAÇA DA BIBLIOTECA)

Nº do Quiosque	Localização	Área (m²)	Valor do m² (R\$)	Valor Mínimo de Lance Mensal (R\$)
Quiosque 01	Av. Egídio c/ João Rincon	18,00	51,06	1.102,89**
Quiosque 02	Av. Egídio c/ Deodoro Veiga	18,00	51,06	1.102,89**

Observação:

(**) Valor acrescido de 20% conforme critérios da **ABNT NBR 14.653-2**, conforme indicado no parecer técnico.





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

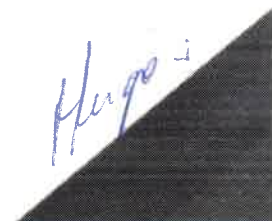
**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores deste Município.**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de preços públicos para concessão de uso de logradouros públicos, especificamente destinados à instalação e exploração de quiosques em áreas previamente definidas pelo Poder Público Municipal.

A presente proposição tem por objetivo **atender à exigência legal prevista no art. 167 do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 044/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2025)**, segundo o qual o preço público referente à concessão de uso de equipamentos fixos em logradouros públicos deverá ser fixado por lei, com base em **laudo técnico fundamentado elaborado pela Comissão de Avaliação**.

Nesse sentido, foi instaurado o competente processo administrativo, no qual foram produzidos os **Pareceres Técnicos nº 11/2026 e nº 12/2026**, que promoveram o levantamento de valores de mercado de imóveis comerciais similares, situados nas proximidades dos logradouros objeto da concessão, observando-se rigorosamente os critérios legais, dentre os quais: a) o valor de mercado de locação de estabelecimentos comerciais equivalentes; b) as condições de uso e conservação dos espaços públicos; c) a estrutura física existente nos quiosques; d) a proporcionalidade em relação à metragem de cada unidade, assegurando isonomia entre os futuros concessionários.

A partir dessas análises, chegou-se ao valor médio do metro quadrado comercial nas regiões avaliadas, sendo estes devidamente aplicados às áreas dos quiosques públicos, resultando na definição de **valores mínimos de lance para futura licitação na modalidade concorrência**, do tipo maior oferta, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.





Importa destacar que a medida proposta **promove maior transparência, segurança jurídica e padronização nos procedimentos de concessão de uso de bens públicos**, evitando arbitrariedades e garantindo que a Administração Pública atue em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a fixação dos preços públicos por meio de lei possibilita:

- 1) a adequada **valorização do patrimônio público municipal**;
- 2) o estímulo à ocupação ordenada e qualificada dos espaços públicos;
- 3) o incremento da arrecadação municipal, com previsão estimada baseada em critérios técnicos;
- 4) a promoção do desenvolvimento econômico local, com incentivo à atividade comercial regularizada.

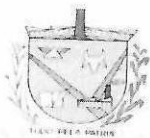
Cumprе salientar, ainda, que os recursos arrecadados com as concessões poderão ser destinados, nos termos da legislação municipal, à **manutenção, conservação, melhoria e promoção dos próprios espaços públicos**, revertendo-se diretamente em benefício da coletividade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida necessária e alinhada ao interesse público, viabilizando a regularização da utilização dos logradouros públicos, com base em critérios técnicos, legais e transparentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000002216/2026

Interessado: 01.181.585/0001-56 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: SOLICITAÇÃO

Observação: SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Valor: R\$ 0,00

Documento:

Autuado por: JOAO.NOVAIS

Data Doc:

Autuação: 03/02/2026 07:17

Id: 500574



MEMORANDO Nº 03/2026 – SMGPMA

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Meio Ambiente
Pires do Rio/GO.

Pires do Rio/GO, 03 de fevereiro de 2026.

Ao
Departamento de Fiscalização.
Nesta

Assunto: Solicitação de instauração de procedimento administrativo, objetivando a concessão de uso de logradouro público.

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente Memorando para solicitar a instauração de procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente, com vistas à concessão de uso de logradouro público.

A medida em apreço revela-se necessária e urgente, tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº 188, de 19 de dezembro de 2025, a qual altera a Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código de Posturas do Município de Pires do Rio/GO.

Contudo, informo desde já a este Departamento de Fiscalização que os logradouros públicos a serem objeto de ocupação nesta ocasião restringem-se exclusivamente à **Praça Gaudêncio Rincon Segóvia (Praça Central)** e à **Praça Felipe Francisco Machado (Praça da Biblioteca)**.

Por derradeiro, solicito e autorizo, desde já, que eventuais informações e/ou documentos necessários ao regular andamento do procedimento licitatório sejam formalmente requisitados aos departamentos competentes, conforme a natureza das informações demandadas, bem como que sejam rigorosamente observadas as

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



disposições da Lei Complementar Municipal nº 044/2025, a fim de que o procedimento administrativo transcorra de forma regular, hígida e isenta de qualquer vício ou mácula.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Geraldo Rincon Júnior

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Meio Ambiente
(Decreto Municipal nº 9.949/2025)



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000002881/2026

Interessado: 01.181.585/0001-56 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: MEMORANDO

Observação: LEVANTAMENTO DE PREÇO PÚBLICO

Valor: R\$ 0,00

Documento: Nº 003/2026

Autuado por: JAQUELINE.FERREIRA

Data Doc: 10/02/2026

Autuação: 10/02/2026 09:07

Id: 501240



MEMORANDO Nº 003/2025

Pires do Rio, 10 de fevereiro de 2026.

Ao
Departamento de Fiscalização e Posturas

Imo. Sr.
LEANDRO TAVARES LELES FERREIRA

Assunto: Levantamento de preço público – concessão de estabelecimentos comerciais

Em atendimento ao Memorando nº 003/2026, oriundo da Secretaria de Gestão, Planejamento e Meio Ambiente, solicitamos a esse Departamento o encaminhamento da documentação pertinente ao levantamento do preço público referente à concessão de estabelecimentos comerciais, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2025.

Para tanto, deverão ser remetidos, relatórios, planilhas, pareceres técnicos e demais informações utilizadas na composição e definição do referido preço público ao Departamento de Compras (Central de Compras), a fim de que seja dado regular prosseguimento ao respectivo processo administrativo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Karen Karoline Lacerda de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitações



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000003809/2026

Interessado: - DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO TRIB, POSTUR...

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: MEMORANDO

Observação: ENCAMINHAMENTO DE LAUDO COM LEVANTAMENTO DE PREÇO PÚBLICO.

Valor: R\$ 0,00

Documento: Nº 058/2026

Autuado por: JAQUELINE.FERREIRA

Data Doc: 23/02/2026

Autuação: 23/02/2026 13:47

Id: 502170



Memorando 058/02/2026 – DMFTPE
Departamento de Fiscalização, Tributos, Posturas e Edificações.
Pires do Rio/Go

Pires do Rio, 23 fevereiro 2026.

Ao:
SECRETARIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Nesta

Assunto Encaminhamento de laudo com levantamento de preço público -
Praça Gaudencio e Praça da Biblioteca.

A par da grata satisfação de saudá-la tem este a finalidade de encaminhar
Laudo de preço público para efeito de licitação e posterior concessão.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Atenciosamente,
Leandro Tavares Leles Ferreira
Diretor Departamento de Fiscalização
Fiscal II
Mat.553110



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO LEVANTAMENTO DE PREÇO PÚBLICO

PARECER Nº 11/2026 – ER/LT

I – IDENTIFICAÇÃO

- **Processo:** 0000002881/2026
- **Requerente:** Geraldo Rincon Junior
- **CNPJ:** —
- **Endereço:** Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 – Centro
- **Cidade:** Pires do Rio
- **CEP:** 75.200-000
- **Atividade:** Pública
- **Ramo:** Licitação
- **Inscrição Municipal:** —
- **Contato:** —

REQUERIDO:

Departamento de Fiscalização, Tributos, Posturas, Edificações e Meio Ambiente

SERVIDORES RESPONSÁVEIS:

- Leandro Tavares Leles Ferreira
- Edimar Roberto da Cunha
- Comissão de Avaliação

ASSUNTO:

Levantamento de Preço Público – Concessão de Estabelecimentos Comerciais.

II – DOS FATOS

Em 10 de fevereiro de 2026, a requerente acima identificada protocolizou pedido solicitando **levantamento de preço público** para fins de **licitação/concessão de quiosques públicos**.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da **Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001 (Código de Posturas do Município)**, em especial o **art. 167**, que dispõe:

*"O preço público da concessão dos equipamentos fixos será definido por Lei a ser enviada pelo Poder Executivo, com laudo técnico fundamentado, elaborado pela **Comissão de Avaliação de Imóveis**, observando os seguintes parâmetros:*

- I – valor de mercado referente à locação de estabelecimentos comerciais similares;
- II – condições de uso e conservação do espaço público;
- III – estrutura física existente no local;
- IV – definição proporcional em metros quadrados, assegurando equidade entre os bens públicos."

IV – DA METRAGEM E DESCRIÇÃO DOS QUIOSQUES

Praça Gaudêncio Rincon Segovia

Quiosque 01 – Frente Rua Coronel João Rincon



- **Área:** 50,50 m² (considerando área edificada ao redor)
- **Condições:** funcionamento hidráulico e elétrico regular; pintura necessitando reparos

- **Características:** ótima localização central, água e luz instalados, atendimento ao público e cozinha interna, sem banheiro

Quiosque 02 – Frente Rua Coronel João Rincon



- **Área:** 16,50 m² (sem área comum)
- **Condições:** funcionamento hidráulico e elétrico regular; pintura necessitando reparos
- **Características:** ótima localização central, água e luz instalados, atendimento ao público e cozinha interna, com 1 banheiro.

Quiosque 03 – Frente Rua Coronel João Rincon



- **Área:** 16,30 m² (sem área comum)
- **Condições:** funcionamento hidráulico e elétrico regular; pintura necessitando reparos
- **Características:** ótima localização central, água e luz instalados, atendimento ao público e cozinha interna, com 1 banheiro

Quiosque 04 – Frente Rua Joaquim A. Teixeira c/ Rua Deodoro Veiga



- **Área:** 48,00 m² (com área comum)
- **Condições:** funcionamento hidráulico e elétrico regular; pintura necessitando reparos
- **Características:** ótima localização central, água e luz instalados, atendimento ao público

Quiosque 05 – Frente Rua Joaquim A. Teixeira c/ Rua Deodoro Veiga



- **Área:** 59,00 m² (com área comum)
- **Condições:** funcionamento hidráulico e elétrico regular; pintura necessitando reparos
- **Características:** ótima localização central, água e luz instalados, atendimento ao público

V – DO VALOR DE MERCADO (ART. 167, I)

Ponto Comercial A – Rua Joaquim Antônio Teixeira (Centro)

- **Descrição:** Lanchonete Ki Gostoso
- **Área:** 41,00 m² (espaço interno, depósito, cozinha e banheiro)
- **Estado:** perfeito estado de conservação
- **Aluguel:** R\$ 2.500,00



Ponto Comercial B – Rua Joaquim Antônio Teixeira (Centro)

- **Descrição:** Mega Fashion
- **Área:** 59,00 m² (espaço interno e depósito)
- **Estado:** perfeito estado de conservação
- **Aluguel:** R\$ 2.450,00



Ponto Comercial C - Rua Benedito G. Araujo

- **Descrição:** Leandro Presentes
- **Área:** 84,00 m² (espaço de vendas)
- **Estado:** perfeito estado de conservação, ótima localização
- **Aluguel:** R\$ 4.600,00



Ponto Comercial D – Rua Coronel Joao Rincon

- **Descrição:** Drogaria do Povo
- **Área:** 110,00 m² (espaço de vendas, interno e depósito)
- **Estado:** perfeito estado de conservação
- **Aluguel:** R\$ 5.860.17



Observação: As informações foram prestadas de forma voluntária, in loco por seus representantes, devendo ser mantido o sigilo fiscal conforme a Lei nº 5.172/66.

VI – DO CÁLCULO DO VALOR DO METRO QUADRADO

- **Média da área:**
 $(41 \text{ m}^2 + 59 \text{ m}^2 + 84 \text{ m}^2 + 110 \text{ m}^2) = 294 \text{ m}^2 / 4 = 73,5$
- **Média do aluguel:**
 $(\text{R\$ } 2.500,00 + \text{R\$ } 2.450,00 + \text{R\$ } 4.600,00 + \text{R\$ } 5.860,17) = \text{R\$ } 15.410,17 / 4 = 3.852,54$
- **Valor do metro quadrado:**
 $\text{R\$ } 15.410,17 \div 73,5 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 52,41$

👉 **Valor médio do metro quadrado no centro da cidade: R\$ 52,41**

VII – SUGESTÃO DE VALORES PARA LICITAÇÃO

- **Quiosque 01:**
 $50,50 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 52,41 = \text{R\$ } 2.646,70$
- **Quiosque 02:**
 $16,50 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 52,41 = \text{R\$ } 864,76$ (podendo chegar a 50m² com área, podendo alterar o valor).
- **Quiosque 03:**
 $16,30 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 52,41 = \text{R\$ } 854,28$ (podendo chegar a 50m² com área, podendo alterar o valor).

- **Quiosque 04:**
48,00 m² × R\$ 52,41 = R\$ 2.515,68
- **Quiosque 05:**
59,00 m² × R\$ 52,41 = R\$ 3.092,19

VIII – PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO (LANCE MÍNIMO)

- **Mensal:** R\$ 9.973,60
- **Anual:** R\$ 119.683,32

IX – DAS TAXAS E IMPOSTOS/RECOMENDAÇÃO:

Em caso de aprovação da Lei, após realização da concorrência pública cumpre-se a Lei Tributária Municipal.

X – DA MANIFESTAÇÃO DO AGENTE FISCAL

À luz dos dispositivos legais pertinentes, esta é a manifestação.

O presente bem público encontra-se apto a ser licitado conforme conveniência do Poder Executivo.

XI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Fisco **encaminha o presente parecer à Superintendente de compras e licitações**, para apreciação e deliberação.

Pires do Rio/GO, 20 de fevereiro de 2026.

Leandro Tavares L. Ferreira
Diretor Depto. de Fiscalização
Fiscal II Mat. 553110

Edimar Roberto da Cunha
Fiscal
Matricula: 111

DECRETO Nº 9.347, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para Locação do Município de Pires do Rio/GO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas por Lei, e com base no disposto do Art. 119, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para Locação da Prefeitura de Pires do Rio/GO:

I – Edimar Roberto da Cunha – Presidente

II – Cláudio Gonçalves Alves – Equipe de Apoio

III – Cristina Akemi Murayama – Equipe de Apoio

IV – Wagner José de Almeida Souza – Equipe de Apoio

V – Leandro Tavares Leles Ferreira – Equipe de Apoio

VI – Poliana Maria da Silva – Equipe de Apoio

VII – Dayane Caixeta Galvão – Equipe de Apoio

VIII – Leandro Marcel da Cunha Nascimento – Equipe de Apoio

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 02 de janeiro de 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard nº
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

02/01/25

Ass. _____

piresdorio.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – ESTADO DE GOIÁS
SEC. FINANÇAS, DEPARAMENTO DA RECEITA, POSTURAS E EDIFICAÇÕES
PRAÇA FRANCISCO FELIPE MACHADO, 37 – CENTRO – PIRES DO RIO – GO
FONE: (64) 9.8440.0083

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO LEVANTAMENTO DE PREÇO PÚBLICO

PARECER Nº 12/2026 – ER/LT

PRAÇA DA BIBLIOTECA

I – IDENTIFICAÇÃO

- **Processo:** 0000002881/2026
- **Requerente:** Karen Karoline L. de Oliveira (Compras e Licitação)
- **CNPJ:** —
- **Endereço:** Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 – Centro
- **Cidade:** Pires do Rio
- **CEP:** 75.200-000
- **Atividade:** Pública
- **Ramo:** Licitação
- **Inscrição Municipal:** —
- **Contato:** —

REQUERIDO:

Departamento de Fiscalização, Tributos, Posturas, Edificações e Meio Ambiente

SERVIDORES RESPONSÁVEIS:

- Leandro Tavares Leles Ferreira
- Edimar Roberto da Cunha
- Comissão de Avaliação

ASSUNTO:

Levantamento de Preço Público – Concessão de Estabelecimentos Comerciais.

II – DOS FATOS

Em 10 de fevereiro de 2026, a requerente acima identificada protocolizou pedido solicitando **levantamento de preço público** para fins de **licitação/concessão de quiosques públicos**.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da **Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001 (Código de Posturas do Município)**, em especial o **art. 167**, que dispõe:

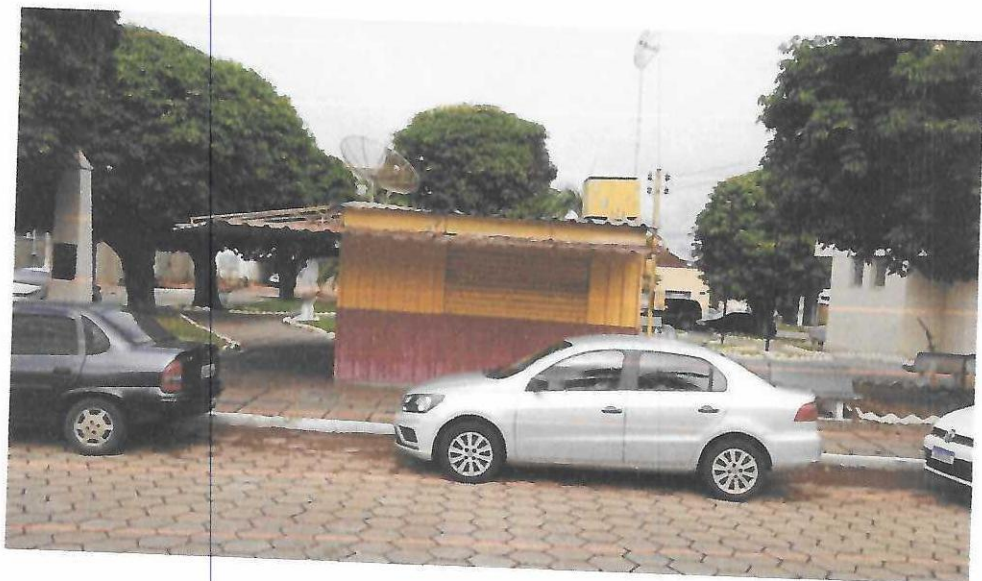
*"O preço público da concessão dos equipamentos fixos será definido por Lei a ser enviada pelo Poder Executivo, com laudo técnico fundamentado, elaborado pela **Comissão de Avaliação de Imóveis**, observando os seguintes parâmetros:*

- I – valor de mercado referente à locação de estabelecimentos comerciais similares;
- II – condições de uso e conservação do espaço público;
- III – estrutura física existente no local;
- IV – definição proporcional em metros quadrados, assegurando equidade entre os bens públicos."

IV – DA METRAGEM E DESCRIÇÃO DOS QUIOSQUES

Praça da Biblioteca

Quiosque 01 – Avenida Egídio com Joao Rincon



- **Área:** 18 metros quadrados

- **Condições:** funcionamento hidráulico e elétrico regular; pintura necessitando reparos
- **Características:** ótima localização, água e luz instalados, atendimento ao público e cozinha interna, sem banheiro

Quiosque 02 – Avenida Egídio com Deodoro Veiga



- **Área:** 18 metros quadrados
- **Condições:** funcionamento hidráulico e elétrico regular; pintura necessitando reparos
- **Características:** ótima localização, água e luz instalados, atendimento ao público e cozinha interna.

V – DO VALOR DE MERCADO (ART. 167, I)

Ponto Comercial A – Avenida Egídio com Coronel Joao Rincon

- **Descrição:** Kenia Escramim - Financiamentos
- **Área:** 45,50 m² ponto comercial atendimento ao público.
- **Estado:** perfeito estado de conservação
- **Aluguel:** R\$ 2.400.00



Ponto Comercial B – Avenida Egídio Rodrigues

- **Descrição:** Elegance Arquitetura e Engenharia
- **Área:** 28,50m²
- **Estado:** perfeito estado de conservação
- **Aluguel:** R\$ 1.621.00



Ponto Comercial C – Avenida Egídio Rodrigues

- **Descrição:** Jean Burgues
- **Área:** 36,50 m²
- **Estado:** perfeito estado de conservação
- **Aluguel:** R\$ 1.621.00



Observação: As informações foram prestadas de forma voluntária, in loco por seus representantes, devendo ser mantido o sigilo fiscal conforme a Lei nº 5.172/66.

VI – DO CÁLCULO DO VALOR DO METRO QUADRADO

- **Média da área:**
 $(45,50\text{m}^2 + 28,50\text{m}^2 + 36,50\text{m}^2) = 110,5\text{m}^2 / = 36,83 \text{ m}^2 - \text{média}$
- **Média do aluguel:**
 $(\text{R\$ } 2.400,00 + \text{R\$ } 1.621,00 + 1.621,00) = 5.642,00 / 3 = \text{R\$ } 1.880,66$
- **Valor do metro quadrado:**
 $\text{R\$ } 1.880,66 / 36,83\text{M}^2 = 51,06$

👉 **Valor médio do metro quadrado na praça da biblioteca é : R\$ 51,06**

VII – SUGESTÃO DE VALORES PARA LICITAÇÃO

- **Quiosque 01:**
 $18,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 51,06 = \text{R\$ } 919,08 + 20\% \text{ ABNT} = \text{R\$ } 1.102,89$

NORMA 14653-2 (ABNT)

- **Quiosque 02:**
 $18,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 51,06 = \text{R\$ } 919,08 + 20\% \text{ ABNT} = \text{R\$ } 1.102,89$

- **NORMA 14653-2 (ABNT)**

VIII – PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO (LANCE MÍNIMO)

- **Mensal:** R\$ 2.205,78
- **Anual:** R\$ 26.469,36

IX – DAS TAXAS E IMPOSTOS/RECOMENDAÇÃO:

Em caso de aprovação da Lei, após realização da concorrência pública cumpra-se a Lei Tributária Municipal.

X – DA MANIFESTAÇÃO DO AGENTE FISCAL

À luz dos dispositivos legais pertinentes, esta é a manifestação.

O presente bem público encontra-se apto a ser licitado conforme conveniência do Poder Executivo.

XI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Fisco **encaminha o presente parecer à Superintendente de compras e licitações**, para apreciação e deliberação.

Pires do Rio/GO, 23 de fevereiro de 2026.


Edimar Roberto da Cunha
Fiscal
Matricula: 111


Leandro Favares L. Ferreira
Diretor Gest. de Fiscalização
Fiscal II - Mat. 553110



LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código de Posturas do Município de Pires do Rio, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 56 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS
PÚBLICOS**

Art. 56 - A interdição e ou a utilização das vias públicas para a prática de esportes ou festividades, de qualquer natureza, obedecerá às seguintes regras:

§ 1º - As competições esportivas e festividades promovidas ou permitidas pelos órgãos públicos competentes serão concedidas, mediante autorização do órgão competente da Prefeitura, precedida de manifestação do setor responsável pelo trânsito municipal.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 2º O artigo 57 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 57 - ...

§ 1º - A distância mínima tolerável de igrejas, asilos, velórios e cemitérios, será de 500 m (quinhentos metros) e a distância mínima de hospitais será de 1.000 m (mil metros), ressalvados eventos religiosos, realizados defronte às igrejas.

§ 2º - ...

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

19/12/25

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."





Art. 3º O artigo 161 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

CAPÍTULO VI
DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS
EQUIPAMENTOS FIXOS

Art. 161 - A instalação e o funcionamento de equipamentos fixos em logradouros públicos dependem de prévia concessão de uso, expedida pelo órgão municipal competente, após autorização concedida pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A concessão de uso de que trata o caput deste artigo será outorgada a título precário e pessoal mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A concessão de uso será formalizada por contrato administrativo precedido de licitação, na modalidade concorrência do tipo maior lance ou oferta, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 3º - Para os efeitos deste Código, entende-se por equipamento fixo a estrutura instalada em logradouro público, de alvenaria ou não, utilizada para o desenvolvimento de atividade econômica, seja em modalidade de autoatendimento ou não, tais como:

- I - pit-dogs;
- II - conserto de eletroeletrônicos;
- III - lanchonetes;
- IV - banca de frutas;
- V - chaveiros;
- VI - costuras; e
- VII - similares.

§ 4º O Município de Pires do Rio, exceto para os equipamentos fixos já constituídos e instalados em logradouros públicos até a publicação desta lei, antes de fazer a concorrência e fixar os locais

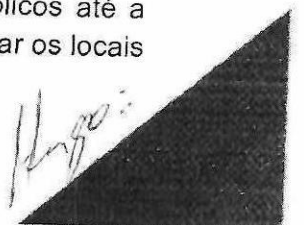
Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005
12.12.25

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."





no edital, deverá fazer o EVI (Estudo de Impacto de Vizinhança) previsto na Lei Complementar 107, de 09 de março de 2012.

§ 5º Compete ao Secretário de Gestão e Planejamento determinar, por Ordem de Serviço, que a Fiscalização de Posturas, Edificações e Tributos emita laudo técnico com as informações previstas na LC nº 107/2012.

§ 6º Para os novos equipamentos fixos constituídos e instalados após a publicação desta Lei, o edital de licitação deverá prever modelo-padrão de construção, com todos os detalhes técnicos e fonte do recurso, admitindo-se execução direta.

§ 7º Nos casos em que a construção for realizada pelo concessionário, este deverá prestar contas de todas as despesas efetuadas, a fim de comprovar valores passíveis de abatimento no contrato de concessão.

§ 8º A utilização de materiais de má qualidade, fora dos padrões do edital, ou o superfaturamento comprovado de despesas acarreta a revogação da concessão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 9º Para os equipamentos fixos já constituídos e instalados até a publicação desta Lei, poderá ser exigido dos novos concessionários a reforma do equipamento fixo conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 10. As concessões de uso de logradouros públicos de que trata este capítulo serão outorgadas a pessoas físicas ou jurídicas.

§ 11. A autorização de concessão de uso ou a instalação de equipamento fixo em logradouro público, sem a prévia observância do devido processo administrativo, sujeitará o gestor municipal e os servidores envolvidos às sanções cabíveis nas esferas cível, administrativa e criminal.

§ 12. O concessionário, no decorrer do prazo contratual, poderá alterar a destinação da atividade exercida, desde que autorizado pela administração pública e que a nova atividade esteja prevista no § 3º deste artigo.

Publicado no Placard da
Prefeitura

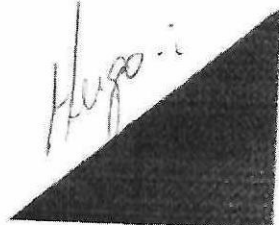
Lei nº 3070/2005

19.12.25

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."





Art. 4º O artigo 162 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 162 - Após a formalização do contrato de concessão de uso o vencedor apresentará requerimento administrativo solicitando a emissão do alvará de funcionamento da atividade econômica em logradouro público, acompanhado da documentação exigida pelo Departamento de Receita.

Art. 5º O artigo 163 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 163 – O concessionário perderá a concessão, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

I – comercialização de mercadorias alheias à atividade econômica autorizada, sujeitando-se o infrator à apreensão das mercadorias e interdição do equipamento utilizado;

II – venda ou distribuição de produtos considerados ilícitos ou proibidos, nos termos da legislação brasileira;

III – omissão quanto à conservação e manutenção do equipamento ou do espaço público concedido;

VI – morte do concessionário, quanto pessoa física, ou encerramento da pessoa jurídica;

V – descumprimento de normas legais e regulamentares previstas no Código de Posturas Municipal ou em demais legislações pertinentes.

Art. 6º O artigo 164 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 164 – O Município instituirá conta bancária específica para o crédito do preço público arrecadado por meio das concessões públicas de equipamentos fixos, sendo que os recursos deverão ser aplicados nas áreas onde estarão localizados os equipamentos fixos e com as seguintes finalidades:

I – manutenção, conservação e reforma;

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005
18.11.2025

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."





- II – aquisição de equipamentos e mobiliário urbano;
- III – implantação de sistemas de videomonitoramento e aquisição de câmeras de segurança;
- IV – contratação de mão de obra especializada;
- V – contratação de infraestrutura técnica e artística, incluindo palco, sonorização, iluminação e atrações culturais;
- VI – ações de promoção, divulgação e incentivo à ocupação qualificada dos locais concedidos, respeitando os princípios da transparência, eficiência e interesse público.

Art. 7º O artigo 165 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 165 - O concessionário de equipamento fixo tipo pit-dogs e similares poderá, em casos excepcionais, requerer a instalação de tendas móveis no logradouro público, como extensão do seu equipamento para o exercício de suas atividades, nas seguintes condições:

- I - se o equipamento fixo tipo pit-dogs e similares estiver instalado em logradouro público;
- II - as dimensões da tenda não poderão exceder o tamanho de 7 (sete) metros de largura por 8 (oito) metros de comprimento;
- III - a instalação seja autorizada por licença especial, mediante apresentação de croqui e sempre precedido de Estudo de Impacto de Vizinhança - EVI.

Art. 8º O artigo 166 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 166. As concessões de que trata este Capítulo terão prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, findo o qual será obrigatoriamente realizada nova licitação.

§ 1º O alvará de funcionamento terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada anualmente até o limite máximo previsto no caput.

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

12/12/25

Ass. _____

*"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."*



§ 2º A renovação dependerá de parecer anual fundamentado emitido pela Fiscalização de Posturas, Edificações e Tributos, atestando as condições do local e sua adequada conservação.

§ 3º Para renovação do alvará, o interessado deverá apresentar declaração de que permanece atendendo aos requisitos estabelecidos neste Código, na legislação específica e nas regras previstas em edital, sob pena de indeferimento.

§ 4º Fica instituído o Cadastro Municipal de Concessionários e Equipamentos Fixos em Logradouro Público, de caráter público, permanente e atualizado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome e CNPJ do concessionário;
- II – identificação do equipamento fixo autorizado;
- III – prazo de validade da concessão e do alvará de funcionamento.

§ 5º O Cadastro Municipal de Concessionários e Equipamentos Fixos em Logradouro Público deverá ser disponibilizado em tempo real no Portal da Transparência do Município, como requisito de publicidade e controle social.

Art. 9º O artigo 167 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 167 – O preço público da concessão dos equipamentos fixos será definido por lei a ser enviada pelo Poder Executivo com laudo técnico fundamentado, elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, observando os seguintes parâmetros:

- I – o valor de mercado referente à locação de estabelecimentos comerciais de natureza similar, situados nas proximidades do logradouro objeto da concessão;
- II – as condições de uso e conservação do espaço público no momento da concessão;
- III – a estrutura física existente no local, considerada no momento da avaliação;

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

15/11/2025

Ass. _____

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."



IV – a definição do valor será convertida proporcionalmente em metros quadrados, de modo a assegurar equidade entre os bens públicos eventualmente compartilhados no mesmo espaço;

V – o valor previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no mês de dezembro.

§ 1º Após a fixação do valor, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do preço público, por meio das seguintes modalidades:

I – o valor anual aferido, sem descontos, poderá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, dentro do exercício financeiro, com a primeira parcela a ser paga no mês posterior ao reajuste do preço previsto no inciso V, do caput, deste artigo;

II – em caso de vacância do primeiro colocado, assumirá o segundo colocado e assim sucessivamente com as mesmas obrigações e direitos do primeiro substituído, para complementação do prazo restante da concessão.

III – esgotando as possibilidades do inciso IV, o município licitará novamente o local.

§ 2º O valor previsto no inciso I não será ressarcido nas hipóteses em que o encerramento do contrato se der por responsabilidade do concessionário.

§ 3º O valor pago antecipadamente, na forma do inciso I, será restituído de maneira proporcional ao período remanescente do contrato, quando a extinção ocorrer por responsabilidade da Administração Pública.

Art. 10. O artigo 168 da Lei Complementar nº 044, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 168 - A renovação do alvará de funcionamento para a atividade econômica em bem público municipal poderá ser efetivada, desde que:

I – mantidos inalterados os elementos essenciais da concessão;

II – não haja débitos anteriores relativos à atividade;

III – atenda ao interesse público;

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

19/12/25

Ass. _____



IV - comprovação de regularidade cadastral do concessionário.

§ 1º A não renovação do alvará de funcionamento implicará na sua cassação e, caso seja considerado pelo órgão ou entidade municipal competente a permanência do equipamento, será aberto novo processo licitatório para uso do local, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A administração pública municipal adotará procedimento administrativo simplificado, a requerimento do concessionário, para a renovação do alvará de funcionamento da atividade econômica em bem público municipal, com vinculação ao pagamento da taxa respectiva e apresentação de declaração de regularidade por parte do interessado.

§ 3º O exercício de atividade com alvará vencido, suspenso, revogado ou cassado será caracterizado como ausência de licenciamento, estando o responsável sujeito às penalidades deste Código.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 19 de dezembro de 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

19/12/25

Ass. _____